



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 074/2019 – Autoriza ceder, em uso, imóvel de propriedade do Município de Vila Maria ao Jeep Clube Piratas do Tarimba e dá outras providências.

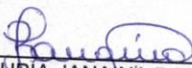
Através do Projeto de Lei nº 074, de 05 de dezembro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para ceder em uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel de propriedade do município, com área de 505,91m², sendo parte do imóvel constante na matrícula n. 30.560, do CRI de Marau –RS, situado junto ao Parque Municipal de Eventos, ao Jeep Clube Piratas do Tarimba, para fins de instalação de sua sede social.

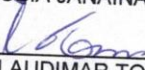
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

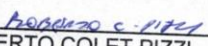
Em análise ao projeto de Lei nº 074/2019 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da já citada Lei Orgânica. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

Deste modo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 074/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Vila Maria – RS, 16 de dezembro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT

PARECER APROVADO

16 de dezembro de 2019